

Colatina, 01 de setembro de 2023.

Mensagem nº 68/2023 – Referente ao Processo Administrativo nº 020881/2023.

Assunto – Projeto de Lei que “*Altera a Lei nº 6.058, de 18 de fevereiro de 2014, e dá outras providências*”.

**Ilustríssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, apresentar a Vossas Excelências, Minuta de Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 6.058, de 18 de fevereiro de 2014, que autoriza o executivo a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa para exploração de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, e dá outras providências.

A Lei Nº 6.058/2014 inovou, instalando na cidade de Colatina o sistema de estacionamento rotativo que se trata de uma modalidade pública de vagas de carro nas vias públicas. Sua função principal tem sido permitir rotatividade entre veículos, possibilitando uma maior oferta de vagas controladas por hora.

Destaco que as cidades que não possuem sistema de rotativo implantado, vemos desordem e algumas irregularidades em estacionamentos comuns. Porém, o sistema de estacionamento rotativo permite a organização do estacionamento e inibe irregularidades.

Cabe ressaltar, digníssimos vereadores, que o valor cobrado atualmente no Município de Colatina, mesmo após quase 10 (dez) anos de contrato de concessão é de R\$1,00 (um real) por hora, sendo que em cidades vizinhas são cobrados valores muito superiores, como é o caso da cidade de Linhares/ES, que tem atualmente o valor de R\$2,00 (dois reais) por hora, ou como no caso da cidade de Serra/ES, que permite R\$1,30 (um real e trinta centavos) por meia hora, ou o valor de R\$2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por hora na cidade de Vitória/ES.

A situação vantajosa dos valores cobrados em Colatina/ES, em grande medida, se dá em razão de Termo de Ajustamento de Conduta 18 de maio de 2017 (Conclusão do ICP MPES 2014.0041.6925-19) que, por sua vez, determinou uma REPACTUAÇÃO extraordinário no contrato de concessão 095/2014, tanto em relação à fixação do valor mínimo de R\$ 1,00 (Hum real) para o equivalente a 01 hora de estacionamento, a permissão de uso do crédito rotativo para qualquer outra vaga disponível no sistema rotativo, o implemento de medidas que criassem maior adesão de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

usuários ao sistema do rotativo e, não obstante, ordenou o destacamento anual de 1% (hum por cento) do valor da sua arrecadação para doação direta ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA de Colatina).

Adite-se, que o mesmo TAC também promoveu o compromisso do Município de aplicar os recursos oriundos do convênio com: (I) Melhorias no Trânsito, com foco na mobilidade urbana, facilitação aos pedestres, construção e manutenção de ciclovias, sinalização; (II) promoção da cultura e de atividades de cunho social; (III) destinação do 1% de percentual doado pela FACOM para a FIA de Colatina.

Assim sendo, o atual conjunto normativo da Concessão 095/2014 e TAC (parte integrante) formam, inexoravelmente, uma notória vantajosidade ao Município e aos munícipes, seja pela economicidade atrelada ao valor atual de R\$ 1,00 (Hum real) por 01 hora de estacionamento rotativo aos usuários, sobretudo quando comparado aos outros valores praticados por idêntica forma de concessão de estacionamento rotativo urbano nas cidades paradigmas já citadas, seja pela eficiência do Concessionário na exploração do estacionamento rotativo objeto da concessão, visto que, para atender às exigências do TAC, implementou medidas educativas, maior publicidade, contratação adicional de funcionários, hoje permite um percentual alto de arrecadação.

Portanto, entendo estarem presentes os critérios de interesse público, justificativa, e vantajosidade e melhoria na eficiência no serviço prestado ao cidadão colatinense que, juntos, orientam pela alteração do §2º, do Art. 2º da Lei Nº 6.058/2014, permitindo a prorrogação da “concessão de que trata esta lei”. De tudo exposto, a atualização da legislação promoverá uma melhor harmonia e eficiência no serviço prestado ao cidadão colatinense.

Espero contar com o apoio de todos os ilustres membros do Egrégio Legislativo na aprovação do presente projeto, na oportunidade em que renovo os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito

Exm.º Sr.
Fellipe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.



PROJETO DE LEI Nº /2023.

Altera a Lei nº 6.058, de 18 de fevereiro de 2014, e dá outras providências _____.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Nº 6.058, de 18 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - [...]

§ 1º - [...]

§ 2º – O prazo inicial de concessão de que trata esta Lei será de no máximo 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em Contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, etc.....



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003900320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em **04/09/2023 16:01**

Checksum: **1988F48A0BFB62817263D7880FDE29BDA80FB754924EBECCE311432A8DF3BA4D**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003900320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.